

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TETO DE REMUNERAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Este tema comporta muitos questionamentos, tanto na prova de direito administrativo quanto na prova de direito constitucional.

TEXTO CONSTITUCIONAL

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Servidor público civil tem o direito de se sindicalizar. Porém, servidor militar, forças armadas/auxiliares não têm direito de se sindicalizar.

Direito de greve: há ressalva e diferença entre militares e segurança pública geral. Polícia Civil, Federal, PRF não podem fazer greve, mas podem se sindicalizar.

O direito de greve, embora assegurado na CRFB/88 para os servidores civis, sofre restrição pelo STF. A CRFB/88 proíbe a greve para o militar. Contudo, o STF afirma que todos os servidores da segurança pública não têm direito à greve ou a outro direito semelhante (operação "tartaruga").

O servidor civil, que não é da segurança pública, pode fazer greve. Até 1998, exigia-se lei complementar, agora se exige lei ordinária específica (só pode tratar de um assunto).

O servidor civil que faz greve pode ter o ponto cortado? Essa greve não foi considerada ilegal ou abusiva. Nesse caso, o ponto pode ser cortado, pois o servidor não trabalhou. O ponto só não pode ser cortado se o servidor estiver em condições de escravidão, ou quando há falta grave por parte da administração.

DIREITO DE GREVE E ASSOCIAÇÃO SINDICAL

Direito de Greve de Servidores e de Trabalhadores

- · Servidores da segurança pública;
- · Corte de ponto;



 Dissídio coletivo e foro competente para julgamento: dissídio coletivo é quando há uma briga entre patrão e empregado. No direito do trabalho, ele é julgado pelo TRT ou pelo TST.



Em relação aos estatutários, se o conflito for nacional, a competência será do STJ; se for regional, a competência será do TRF ou do TJ.

Julgar ações envolvendo:

- 1) servidor estatutário: justiça comum (estadual ou federal);
- 2) servidor temporário: justiça comum (estadual ou federal);
- 3) servidor celetista: justiça comum (estadual ou federal);
- 4) empregado público: justiça do trabalho;
- 5) empregado privado: justiça do trabalho.

Associação Sindical dos Civis e dos Militares

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário <u>não</u> poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Obs.: na prática da vida real, o legislativo é quem paga mais, seguido do judiciário, e, por último, o executivo. Porém, na prova o aluno deve responder conforme a CRFB/88: quem paga mais é o executivo.



TETO DE REMUNERAÇÃO

	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO
FEDERAL	Ministro STF	Ministro STF	Ministro STF
MUNICIPAL	Prefeito	Prefeito	Não há Poder Judiciário
ESTADUAL e DISTRITAL	Governador	Deputado Estadual ou Distrital	Desembargador do TJ

- EC 47/05 e a possibilidade de subteto único nos Estados e no DF;
- Subsídio de Desembargadores e a extensão a MP, Defensoria e Advocacia Pública Estaduais;
- Situação dos parlamentares;
- · Advocacia Pública Municipal;
- Servidores de Tribunais de Contas;
- · ADI 3.854: caráter nacional da Magistratura e o teto único;
- Teto na acumulação lícita de cargos públicos;
- SV 37 e a equiparação de salários fundada no princípio da isonomia;
- · Teto de remuneração nos cartórios;
- · Quem fica de fora do teto?

O teto geral do funcionalismo é o do Ministro do STF, mas nem todos param no teto do STF, pois empresas públicas e sociedades de economia mista que têm recursos próprios não precisam observar esse teto. Por exemplo, o presidente da Petrobrás recebe valor muito superior ao teto, assim como o presidente do Banco do Brasil.

Ficam excluídos do teto, portanto, os entes que se sustentam, que não são bancados pelo poder público.

No âmbito federal, todos os poderes devem observar o teto do ministro do STF.



No âmbito municipal, não há poder judiciário, logo, esse poder não pode ser usado como parâmetro. O parâmetro será o Prefeito. Porém, o servidor das procuradorias municipais (Advogado público municipal) se submete ao teto de 90,25% do que recebe o ministro do STF (mesmo teto para Desembargador).

O subsídio dos vereadores varia de 20% a 75% do que recebe o deputado estadual. Municípios pequenos, 20%; municípios grandes, 75% do valor recebido pelo deputado estadual, proporcional à população.

Obs.: a banca desse concurso questionou o que a EC n. 54/07 fez. Essa emenda tirou da situação de apátrida mais de 200 mil filhos de brasileiros, nascidos no exterior, em local que só se adotava o critério sanguíneo. Essa emenda permitiu o registro do nascimento em embaixadas.

Emendas n. 41 e 47: briga entre estados ricos e estados pobres. Os estados ricos queriam um teto só para os 3 poderes, um na esfera estadual e distrital. Os estados pobres queriam um subteto em cada um dos poderes. Os estados pobres prevaleceram: um subteto para cada um dos poderes.

Teto na esfera estadual:

• Executivo: governador;

· Legislativo: deputado estadual/distrital;

· Judiciário: desembargador TJ.

A briga voltou na EC 47, e os estados ricos pleitearam um único teto para os 3 poderes. Os estados pobres discordaram, defendendo que cada estado unifique se assim preferir. Os estados pobres prevaleceram. Caso a Constituição Estadual prefira, é possível ter um único teto para os 3 poderes na esfera estadual.

Todavia, o STF recentemente decidiu sobre uma constituição estadual que estabeleceu um único teto para os 3 poderes: do ministro do STF. Porém, o teto único estadual destinado na CRFB/88 é o de 90,25% do ministro do STF.

Esse valor (90,25%) tem origem no seguinte raciocínio:

STF recebe 100%;

• Tribunais Superiores: 95% de 100%;

Tribunais de 2º grau: 95% de 95% (90,25%);

• Juízes: 95% de 90,25%.





A CRFB/88 afirma que 90,25% é para o desembargador do TJ, MP, defensoria e procuradoria na esfera estadual.

O STF afirma que o subteto de 90,25% não abrange os <u>membros</u> da magistratura. Isso prova que o Brasil não é para amadores.

90,25% vale para servidores, mas não vale para membros (juízes e desembargadores). Se não fosse assim, um juiz federal de 1º grau teria como teto 100% do STF, e o desembargador receberia menos, apenas 90,25% do STF. Assim, o STF acolheu o caráter nacional do poder judiciário e passou a decidir que para os integrantes do poder judiciário inteiro (juiz, desembargador, ministros), o teto é único, que é 100% do valor pago ao STF.

O teto de 90,25% continua existindo, pode ser teto único para os 3 poderes na esfera estadual, pode ser aplicado ao MP, defensoria e procuradoria e servidores do judiciário na esfera estadual.

O teto de deputado estadual vale para servidores do legislativo estadual.

Tribunal de contas estadual entra em qual dos 3 poderes? Segundo o STF, em nenhum. Servidores dos TCs têm como subteto o conselheiro do TC (cargo maior).

Parlamentares:

- Deputados federais e senadores: 100%.
- Deputados estaduais/distritais: definido em lei*, até 75% do que ganha o deputado federal.
- Vereadores: de 20% a 75% do que recebe o deputado estadual.



*definido em lei: não é possível por resolução ou decreto legislativo, sob pena de burla ao processo legislativo, impedindo a participação do governador (sanção/veto).

Acumulação lícita de cargos: se acumular cargo de juiz e professor, pode receber remuneração desses dois cargos? Sim. Ainda que ultrapasse o teto? Sim, pois o teto observa cada cargo de modo isolado, e não o somatório dos valores. Assim, a soma pode ultrapassar o teto.

Cartórios

Existem titulares de cartório que recebem até 800 mil por mês. Isso é possível? Sim, pois ao titular não se aplica. Contudo, o interino deve observar o teto.

Quem fica de fora do teto?

Cartório;

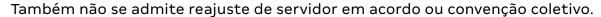
GRAN

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

• Empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que se sustentam.

Súmula Vinculante - Reajuste

Com base no princípio da isonomia, é possível conceder reajuste? Por exemplo, técnico judiciário executa a mesma atividade que o analista judiciário, mas não recebe o mesmo valor. Ele pode, em nome da isonomia, pleitear o recebimento do mesmo valor? Não. Não é possível concessão de reajuste com base na isonomia; reajuste de servidor deve ser feito por meio de lei.



Pode ter dissídio coletivo, mas nesse dissídio não pode ser concedido reajuste, pois reajuste só pode ser concedido por meio de lei.

Cumulação de cargos públicos: o teto não precisa ser observado em:

- Titular de cartório;
- Empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que se sustentam.

Proibição de acumular cargo público: vale para todos, não importa se é emprego, função, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista, controlada, coligada. A proibição de acumulação de cargo público vale para toda a administração pública (direta e indireta), em todos os entes, em todos os poderes.

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

Obs.: são cargos que exigem habilitação específica. Por exemplo, analista administrativo de qualquer cargo de nível superior não é cargo técnico científico.

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas





Obs.: Até 97, essa possibilidade para a área da saúde se restringia aos médicos, mas isso foi alterado.

Havendo a cumulação de empregos, é possível ultrapassar o teto na somatória, porém, cada cargo isolado deve observar o teto.

Compatibilidade de horário: não existe jornada máxima. A Lei só exige que haja compatibilidade de horário.

Exemplo: juiz que trabalha 40 horas no judiciário pode também trabalhar na Unb (40 horas)? Existe limite de 60 horas semanais? Não, desde que haja compatibilidade de horários.

Profissionais de saúde conseguem fazer mais de 60 horas semanais. É comum nesse ramo.

Situação dos Militares da União x Militares

Militares da União: só na área da saúde.

Militares do Estados e DF (PM e Bombeiro): todas as possibilidades que valem para servidores civis.

É vedada a acumulação <u>remunerada</u>: médico exerce 3 cargos públicos, mas, no cargo 3, está de licença para tratar de interesse particular (sem remuneração). É possível acumular esses 3 cargos, sendo que em 1 desses cargos não há remuneração? Não, mesmo que em 1 dos cargos não haja remuneração, pois o servidor está ocupando o cargo.

Tabelião (dono do cartório) pode acumular com cargo efetivo? O STF entende que o tabelião NÃO PODE acumular com cargo efetivo.

Nem todo dono de cartório fica rico. Muitos tabeliões estão devolvendo o cartório, pois não dá lucro. Somente uma pequena fração de cartório dá dinheiro. Por conta dessa alta taxa de devolução, começou a faltar cartório para registro de nascimento de crianças.

Por isso, o TJSP fez convênio com prefeituras para que elas passem a registrar o nascimento de crianças. O STF entendeu que esse convênio era válido, pois sem ele estava ocorrendo subnotificação de nascimentos. Assim, onde não houver cartório pode haver convênio entre a Prefeitura e o Tribunal.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

